



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.898, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CIC DE BENTO
GONÇALVES PARA PARCERIA NO
PROJETO EMPREENDER.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

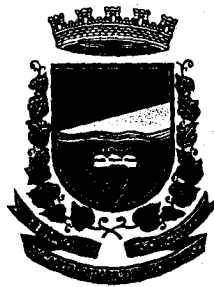
Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a celebrar Convênio com o **CENTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENTO GONÇALVES** para parceria nas despesas do Projeto **EMPREENDER – Unir para Crescer**, o qual é desenvolvido pelo CIC de Bento Gonçalves conjuntamente com o SEBRAE/FEDERASUL, conforme minuta anexa parte integrante da presente lei.

§ 1º - O Município repassará ao CIC de Bento Gonçalves o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, de janeiro a dezembro de 2006, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

§ 2º - O CIC de Bento Gonçalves deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Em contrapartida o CIC de Bento Gonçalves desenvolverá em Bento Gonçalves o Projeto **EMPREENDER – Unir para Crescer**, conforme convênio celebrado com o SEBRAE/FEDERASUL.

Art. 3º - A despesa decorrente desta lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
06.06 – OUTROS ENCARGOS
0606.2884500132.074 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 205



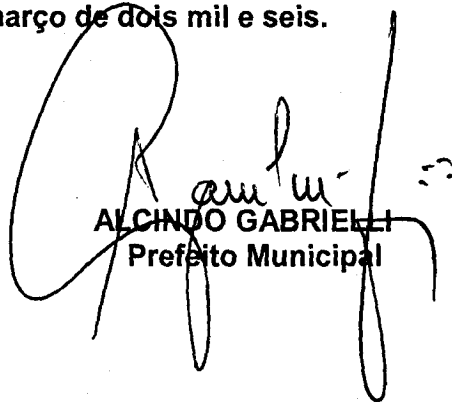
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.898, de 15.03.2006 – fl. 02

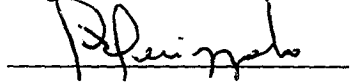
Art. 4º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de março de dois mil e seis.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

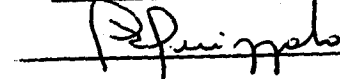


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 068

e publicado (a)

Em 15 / 03 / 2006



Processo nº 10441, de 15.12.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CIC DE BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **CENTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Alameda Fenavinho, 481, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 89.805.261/0001-92, representado por seu Presidente **CLACIR RASADOR**, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto parceria nas despesas de desenvolvimento do Projeto **EMPREENDER – Unir para Crescer**.

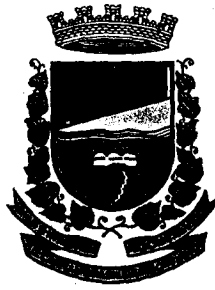
Parágrafo único – O **CONVENENTE** repassará ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, de janeiro a dezembro de 2006, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CONVENIADO** desenvolverá em Bento Gonçalves o Projeto **EMPREENDER – Unir para Crescer**, conforme convênio celebrado com o SEBRAE/FEDERASUL.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 3054-6, agência 0181-3, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONVENIADO** deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará de 01 de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

CENTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE BENTO GONÇALVES
Clacir Rasador

Testemunhas:

Processo nº 10441, de 15.12.2005.